



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Cultural Teológica do Nordeste		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Teologia Integrada, com sede no município de Igarassu, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201414905		
PARECER CNE/CES Nº: 112/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de Credenciamento para oferta de Educação Superior a Distância (EAD) da Faculdade de Teologia Integrada (Fatin), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201414905. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Análise:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância - EAD

I. DADOS GERAIS

Processo: 201414905

Mantida: FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA (FATIN)

Código da Mantida: 3376

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEOLÓGICA DO NORDESTE

CNPJ: 04.528.095/0001-71

CI: 3 (2015)

CI-EaD: 4 (2018)

IGC: 3 (2016)

Atos Legais: Recredenciamento por meio da Portaria Nº 67/2017, DOU de 19/01/2017. Credenciamento EAD provisório por meio da Portaria Nº 370/2018, DOU de 23/04/2018

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA (FATIN), código 3376,

para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.

III. ANÁLISE

2. *Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com indicação do endereço sede da Instituição e do polo de apoio presidencial de Recife-PE para avaliação in loco.*

3. *Para a avaliação do endereço SEDE (659470) – BR 101 Km 42,5, s/nº, Centro, Igarassu-PE, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EAD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 139404) foi avaliado por 3 (três) avaliadores, o que resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1: Análise preliminar

Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito: 3,00

Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 3,00

Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 3,90

Dimensão 5: Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 3,86

Dimensão 6: Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 3,83

Dimensão 7: Considerações Finais

Conceito Final: 4

4. *Para a avaliação do endereço (1040865) Boa Viagem/PE – Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, Nº 356 (nº 363 no Cadastro e-MEC), Boa Viagem, Recife-PE, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições para a modalidade EAD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 126399) foi avaliado por 2 (dois) avaliadores, o que resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1: Projeto do Polo – Conceito: 3

Dimensão 2: Informações sobre o Polo – Conceito: NAC

Requisitos Legais: Atendido

Conceito Final: 3

IV – CONSIDERAÇÕES DA SERES

5. *A IES fica instada a observar e sanar as fragilidades relatadas pela comissão de avaliação do INEP no endereço SEDE, especialmente no que tange aos indicadores 1.14, 1.17, 3.4, 3.6, 3.7 e 4.5, realizando as correções necessárias que serão observados nas próximas avaliações. Quanto as fragilidades relatadas pela comissão de avaliação no endereço de Recife-PE, sanar as fragilidades apontados nos indicadores 1.3.10, 1.3.11 e 1.3.12.*

V. CONCLUSÃO

6. *Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da FACULDADE DE*

TEOLOGIA INTEGRADA (FATIN) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à BR 101 Km 42,5, s/nº, Centro, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, mantida pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEOLÓGICA DO NORDESTE, CNPJ: 04.528.095/0001-71, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EAD constantes no Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

*ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade a distância*

I. DADOS GERAIS

*Processo: 201414473
Mantida: FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA (FATIN)
Código da Mantida: 3376
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEOLÓGICA DO NORDESTE
CNPJ: 04.528.095/0001-71
CI: 3 (2015)
CI-EaD: 4 (2018)
IGC: 3 (2016)
Curso: TEOLOGIA (BACHARELADO)
Código do curso: 1305489
Vagas totais anuais: 500 (quinhentas) no processo e 200 (duzentas) no relatório de avaliação e no novo PPC.
Carga horária: 3.300*

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 126397) resultou nos seguintes conceitos:

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica: 3,3
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4,0
Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3,1
Requisitos Legais e Normativos: atendido
Conceito Final: 3*

III – CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A IES fica instada a observar e sanar as fragilidades relatadas pela comissão de avaliação do INEP, especialmente no que tange aos indicadores 2.5, 2.16 e 3.8, realizando as correções necessárias que serão observados nas próximas avaliações.

4. Embora o quantitativo de vagas totais anuais informado no processo seja de 500 (quinhentas) vagas totais anuais, tanto a comissão de avaliação, quanto o novo PPC, fazem referência ao quantitativo de 200 (duzentas) vagas totais anuais.

IV. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de **TEOLOGIA**, bacharelado na modalidade a distância, código 1305489, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme disposto no relatório de avaliação *in loco* e no novo PPC do curso, pleiteado pela **FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA (FATIN)** para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à BR 101 Km 42,5, s/nº, Centro, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, mantida pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEOLÓGICA DO NORDESTE**, CNPJ: 04.528.095/0001-71.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como o relatório da comissão de avaliação *in loco*, e o parecer final da SERES, pode-se concluir que tanto o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Teologia Integrada, quanto a autorização para o seu curso de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição, apresentam condições de serem acolhidos, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, com o quantitativo de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Entretanto, ressalta-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar as medidas elencadas, com o intuito de aprimorar as condições apontadas, e cumprir todos os requisitos legais, que serão objeto de apreciação nas próximas avaliações.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Teologia Integrada, com sede na BR 101 Km 42,5, s/n, Centro, no município de Igarassu, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Cultural Teológica do Nordeste, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 356, bairro Boa Viagem, no município de Recife, no estado de Pernambuco, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente